



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1222 DE 23 DE MARÇO DE 2007.

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 514, de 02 de maio de 2001, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 514, de 02 de maio de 2001, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante da Administração Pública, subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar a Administração Pública na execução do programa de política ambiental, motivando a participação do órgão público e da comunidade geral, na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, é de caráter consultivo, com as seguintes atribuições:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento sustentável e defesa do meio ambiente;

II - Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam provocar danos ao meio ambiente, ou representar relevantes impactos negativos na capacidade da infra-estrutura urbana;

III - Integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público Municipal e da iniciativa privada, instalada no município, que atuem nas questões ambientais;

IV - Apreciar sobre assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil e pelos poderes públicos municipais relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação.

V - Manter estreito intercâmbio com órgão da Administração Municipal, com objetivo de propiciar junto às empresas instaladas no município a prática de Responsabilidade Sócio-Ambiental, objetivando as compensações ambientais.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, terá a seguinte composição:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 02

- I - Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- VI - Representante do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano da SMO;
- VII - Representante da Câmara Municipal;
- VIII - Representante da Associação Comercial de Barra do Piraí;
- IX - Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- X - Representante da EMATER;
- XI - Representante da OAB.
- XII - Representante da AFAMOR
- XIII- Representante da UGB – Universidade Geraldo Di Biasi

§ 1º - A cada membro do Conselho, corresponderá um suplente.

§ 2º - O Presidente será o Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Vice – Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho, em votação a ser realizada na primeira reunião de trabalho de cada mandato.

§ 3º - Após a indicação formal dos representantes por suas respectivas instituições, que assim procederem, no prazo que lhes for solicitada, os membros do Conselho serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos a metade de seus membros efetivos na primeira chamada. Após o Conselho reunir-se-á com pelo menos metade de seus membros efetivos.

§ 5º - Perderá o mandato de membro efetivo do Conselho, aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a três reuniões ordinárias alternadas.

§ 6º - Declarado vago o mandato do Conselheiro o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, ou entidades civis para que este tome as providências que se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga.

§ 7º - O membro nomeado, em substituição a outro, que perdeu o mandato, completará o mandato do substituído.

Fls 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 4º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 5º – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Artigo 6º – No prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresentará ao Prefeito Municipal seu Regimento Interno, para a publicação através de Decreto.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2007


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 010/GP/2007
Projeto de Lei nº 09/2007
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uol.com.br